

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000182/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024887/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.259361/2026-14
DATA DO PROTOCOLO: 05/05/2026

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 47997.260545/2025-28
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 03/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT, CNPJ n. 03.658.968/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMP EM ENT CULT RECREAT E ASSIS SOCIAL, CNPJ n. 00.965.962/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDESIO MARTINS DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2026 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Paraguai/MT, Alto Taquari/MT, Apiacás/MT, Araguaiana/MT, Araguainha/MT, Araputanga/MT, Arenápolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Boa Esperança do Norte/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Dom Aquino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Guiratinga/MT, Indiavaí/MT, Ipiranga do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Itiquira/MT, Jaciara/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Juscimeira/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Pedra Preta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Poxoréu/MT, Primavera do Leste/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rondolândia/MT, Rondonópolis/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Cruz do Xingu/MT, Santa Rita do Trivelato/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Povo/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, São Pedro da Cipa/MT, Sapezal/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova

do Norte/MT, Tesouro/MT, Torixoréu/MT, União do Sul/MT, Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

Os salários normativos da Instituição envolvida serão de acordo com a jornada trabalhada, e incluído o DSR, senão vejamos:

JORNADA DE TRABALHO	PISO
40 (quarenta) horas semanais	R\$ 2.040,78
30 (trinta) horas semanais	R\$ 1.530,58
20 (vinte) horas semanais	R\$ 1.020,39

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os profissionais que exercem a função de Radiologista, em razão da previsão legal, a jornada semanal será de 24 (vinte e quatro) horas, com remuneração mínima conforme previsto na legislação vigente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O SESC concederá reajuste aos empregados abrangidos pelo SENALBA/MT, na ordem de **4,14 % (quatro vírgula quatorze por cento) de reajuste considerando o IPCA, mais 1% (um por cento) de ganho real**, que já encontra aplicado na tabela de salário normativo constante na cláusula terceira, a ser aplicado nos salários de 1º de abril de 2026.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Os Empregadores concederão aos empregados que cumprem carga horária de 40 horas semanais, Auxílio Alimentação, no valor de **R\$ 1.800,00 (mil duzentos e oitocentos reais)** mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Auxílio Alimentação/Refeição não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Auxílio Alimentação/Refeição será concedido, mediante solicitação formal do empregado e sua adesão ao benefício e implicará na sua obrigatória participação financeira mensal 5% do auxílio concedido por parte do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O auxílio alimentação/Refeição será concedido proporcionalmente à jornada de

trabalho semanal, sendo o valor integral para as jornadas de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados contratados para os cargos de Assistente Social e Técnico em Radiologia, receberão o auxílio alimentação/refeição na integralidade, em razão do impedimento legal do exercício de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO QUINTO: O SESC disponibilizará o crédito integralmente a título de auxílio alimentação, ficando a cargo do empregado, organizar dentro do aplicativo da empresa fornecedora do benefício, a distribuição do referido crédito entre alimentação ou refeição.

PARÁGRAFO SEXTO: O benefício de auxílio alimentação será estendido aos menores aprendizes, com a observância e aplicação das mesmas regras constantes nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O auxílio alimentação/refeição será disponibilizado até o dia 01 (um/primeiro) de cada mês.

PARÁGRAFO OITAVO: O auxílio alimentação/refeição será fornecido ao empregado durante a licença maternidade e nos afastamentos por doença ou acidente, desde que este permaneça realizando o pagamento de sua contrapartida. Caso o pagamento não seja realizado por mais de três meses, o SESC poderá suspender o benefício.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO LABORAL

I. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Será descontado mensalmente dos empregados associados ao Sindicato Laboral o valor equivalente a 1% (um por cento) do salário base, sendo o repasse ao SENALBA/MT efetuado até o 10º (décimo) dia após o pagamento do salário, para a conta corrente Op. 03 - 871-2, agência 016 - Caixa Econômica Federal.

II. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Para a discussão do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027 e da Contribuição Assistencial, foi publicado o Edital n. 29.146, páginas 195 e 196 do dia 07 de janeiro de 2026 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Nesse contexto foram realizadas assembleias nas Unidades do SESC no Estado de Mato Grosso, nas seguintes datas:

No dia 20 de janeiro de 2026, às 08:00 horas no SESC ESCOLA/SESC CRIANÇA/CUIABÁ/MT; No dia 20 de janeiro de 2026, às 16:00 horas no SESC ALIMENTA/MESA BRASIL/CUIABÁ/MT; No dia 21 de janeiro de 2026, às 08:30 horas, no SESC/BALNEARIO/CUIABÁ/MT; No dia 22 de janeiro de 2026, às 16:00 horas, no SESC/ADM/EQUILÍBRIO/CUIABÁ/MT; No dia 23 de janeiro de 2026, às 14:00 horas no SESC ARSENAL/SESC CASA DO ARTESÃO/CUIABÁ/MT; No dia 27 de janeiro de 2026, às 07:30 horas no SESC/APOIO/CUIABÁ/MT; No dia 27 de janeiro de 2026, às 14:30 horas no SESC/ESPAÇO DE PRODUÇÃO/CUIABÁ/MT; No dia 28 de janeiro de 2026, às 11:00 horas e às 11:00 horas no SESC/ODONTOLOGIA/CUIABÁ/MT; No dia 29 de janeiro de 2026, às 14:00 horas no SESC/SALGADEIRA; No dia 10 de fevereiro de 2026 às 10:00 horas no SESC/RONDONOPOLIS/MT; No dia 10 de fevereiro de 2026, às 16:00 horas em no SESC/RONDONOPOLIS/MT; No dia 11 de fevereiro de 2026, às 10:00 horas no SESC/POXORÉU/MT; No dia 20 de fevereiro de 2026 às 09:00 horas no SESC/LUCAS DO RIO VERDE/MT; No dia 24 de fevereiro de 2026, às 14:00 horas no SESC/SINOP/MT; No dia 25 de fevereiro de 2026 às 13:30 horas no SESC/ALTA FLORESTA/MT; No dia 02 de março de 2026 às 08:30 horas no SESC/CÁCERES/MT; No dia 05 de março de 2026 às 16:00 horas no SESC/PORTO/MT

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 513, alínea 'e', da CLT e o Acórdão do STF,

Pleno, RG-ARE 1.018.459/PR, e conforme decisão da maioria dos empregados do SESC/MT nas assembleias acima, será descontado 3% (três por cento) sobre os salários dos empregados não filiados ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial, desde que beneficiados total ou parcialmente pela celebração do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027. O total arrecadado será depositado na conta corrente 000871-2, operação 003, agência 016, Caixa Econômica Federal, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O percentual acima será parcelado em 03(três) vezes de 1%(um) por cento do salário base, limitado a R\$ 100,00(cem) reais por parcela e, será descontado 1% (um) por cento no salário relativo ao mês de maio 2026, 1% (um) por cento no salário relativo ao mês de junho/2026 e 1%(um) por cento no salário relativo ao mês de julho/2026. Os repasses ao SENALBA/MT serão efetuados respectivamente em junho, julho e agosto/2026.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado ao trabalhador não associado ao sindicato o direito de oposição, individual e pessoal perante o SENALBA/MT, por meio de carta devidamente protocolada na sede do sindicato no prazo do dia 04 a 08 de maio de 2026, sendo que os trabalhadores lotados nas cidades do Interior do Estado, poderão enviar as cartas via correio com AR, postada na data de 04 a 08 de maio de 2026. O SENALBA encaminhará para o SESC/MT a relação contendo o nome dos(as) opositores(as). Endereço para protocolo/envio ao SENALBA/MT: Rua 13 de Junho, 1640 - Porto, Cuiabá - MT, CEP: 78020-000, nos horários de funcionamento segunda-feira a sexta-feira das 08:00h às 19:00h.

PARÁGRAFO QUARTO: Não terão validade as cartas de oposição protocoladas ou postadas fora do prazo estipulado no parágrafo anterior ou que não atendam as condições previstas.

PARÁGRAFO QUINTO: O disposto nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula não será aplicado aos empregados filiados ao Sindicato, devendo o SENALBA encaminhar a relação destes.

PARÁGRAFO SEXTO: Os empregados que forem contratados após findado o prazo para o exercício do direito de oposição, mas ainda dentro do período de contribuição (maio, junho e julho), terão 05 (cinco) dias para apresentar a sua contestação, a contar da data da sua admissão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregados que forem admitidos após o período de contribuição acima destacado, só poderão sofrer os mencionados descontos no ano seguinte, e apenas se não apresentar o direito de oposição.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO E RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027 que não tenham sido objeto do presente Termo Aditivo.

}

**JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR
PRESIDENTE
SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT**



EDESIO MARTINS DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP EM ENT CULT RECREAT E ASSIS SOCIAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TERMO ADITIVO AO ACT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



